



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº158/2012

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.538/1991

Parecer Técnico nº: 162/2012- GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 00.502.393/0001-31

Endereço: RODOVIA BR-060, KM 13/14 (SENTIDO BRASÍLIA-GOIÂNIA)

Atividade Licenciada: USINA DE ASFALTO

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 158/2012, foram extraídas do

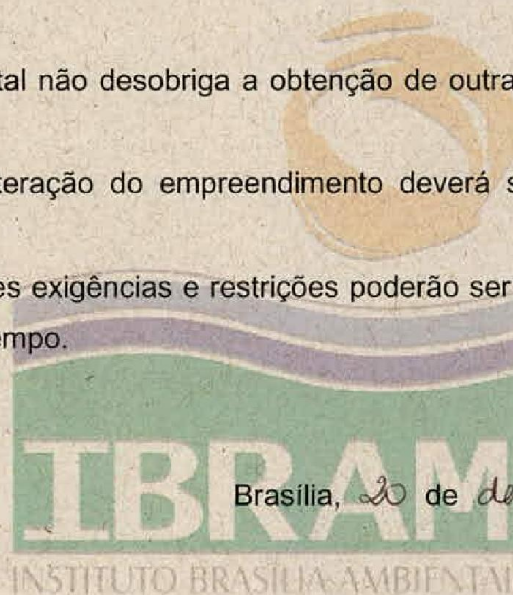
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar **semestralmente** relatório de amostragem em chaminés, contendo no mínimo:
 - a. Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - b. Certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Cadeia de custódia;
 - d. Descrição das metodologias e equipamentos utilizados;
3. Instalar cobertura acima do tanque de armazenamento de combustíveis;
4. Instalar pista de abastecimento com canaletos circundantes que direcionem os efluentes gerados a sistema separador de água e óleo (SAO) conforme estabelecido pela norma ABNT NBR 15.776-1. A pista deve ter comprimento suficiente para que os canaletos sejam capazes de abranger todo o veículo que estiver sendo abastecido;
5. Interligar a bacia de contenção do tanque ao sistema separador de água e óleo (SAO);
6. Instalar barreira de contenção em volta da área de descarga dos tanques de CAP;
7. Separar e armazenar os resíduos perigosos Classe I em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada;
8. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa adequada;
9. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção. Estes **não** poderão ser lançados na rede de drenagem pluvial;
10. Fazer a manutenção periódica no sistema de filtragem de gases e demais sistemas da unidade. Deverá ser apresentado **anualmente** o comprovante



- manutenção do filtro de mangas juntamente com comprovantes de substituição de mangas avariadas quando houver;
11. Utilizar aspersores ou outro método similar para umidificação das vias internas de circulação de veículos, mitigando assim a dispersão de material particulado;
 12. Os agregados finos (areia, pó de brita, pedrisco) devem ser armazenados no galpão coberto a fim de evitar a propagação de material particulado;
 13. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs). A empresa deverá disponibilizar os EPIs e EPCs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
 14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, Lei Distrital nº3.232/2003;
 15. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I, incluindo os efluentes líquidos industriais ou comprovantes de seu recolhimento;
 16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
 17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



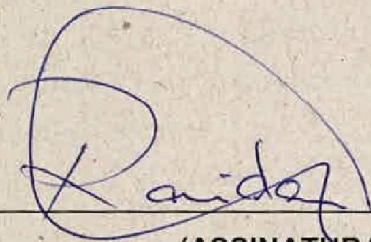
Brasília, 20 de dezembro de 2012

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidenta - Substituta

III – DE ACORDO:

Brasília, 2 de Janeiro de 2013



(ASSINATURA)

Raimon Dávia Amorim

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

